ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6905

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 13/09/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Reconhece no âmbito do município de Montes Claros a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 77 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
x: 26.2
ordem: 77
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

VEREADOR - VALCIR

ASSUNTO:

Reconhece no Âmbito do Município de Montes Claros a Língua Brasileira de Sinais, Libras, como Língua de Instrução e Meio de Comunicação Objetiva e de Uso Corrente da Comunidade Surda, e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 13/09/2005**
3 - **Comissão de Legislação e Justiça**
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

Acessibilidade a todos

Às Comissões
13/09/05

PROJETO DE LEI N.º _____/2005

RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INSTRUÇÃO E MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE DA COMUNIDADE SURDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de Montes Claros, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único - *Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais*, um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB
12/09/2005
HORA: 15:30
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

Art. 3º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 06 de setembro de 2005.

Valcir Soares Silva
Vereador – 2º Secretário

Justificativa:

A Língua de Sinais é a língua natural das Comunidades Surdas. Esta língua, com regras fonológicas, morfológicas, sintáticas, semânticas e pragmáticas próprias, possibilita o desenvolvimento cognitivo da pessoa surda, favorecendo o acesso destes aos conceitos e aos conhecimentos existentes na sociedade.

As línguas são consideradas naturais quando próprias das comunidades de falantes, que as têm como meio espontâneo de comunicação, podendo ser naturalmente adquiridas, através do convívio social, como primeira língua (ou língua materna), por qualquer um de seus membros, desde a mais tenra idade. Entretanto, um grande número de pessoas ouvintes ainda apresentam

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 13 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

dificuldades em aceitar a Língua de Sinais, devido a influências sociais e a preconceitos diversos.

O desrespeito pela Língua de Sinais, fruto de desconhecimento, gerou preconceitos. Pensava-se que este tipo de comunicação não poderia ser língua e que se os Surdos ficassem comunicando-se desta forma (por "mímica"), não aprenderiam a língua oficial de seu país. Mas pesquisas desenvolvidas nos Estados Unidos e na Europa, mostraram o contrário.

O desenvolvimento cognitivo, afetivo, sociocultural e acadêmico das crianças Surdas não dependem necessariamente da audição, mas sim do desenvolvimento espontâneo da sua língua. A Língua de Sinais propicia desenvolvimento lingüístico e cognitivo da criança Surda, facilita o processo de aprendizagem de Línguas Orais, serve de apoio para a leitura e compreensão de textos escritos e favorece a produção escrita.

Uma das maiores dificuldades na educação de surdos é a que se refere à aprendizagem da leitura e da escrita falada na sociedade em que vivem. Isso ocorre porque para o domínio da escrita é preciso um domínio da língua falada, o que para os surdos em geral não ocorre de maneira natural.

A Libras é a única língua universal, seus gestos são iguais e reconhecidas no mundo inteiro, seu reconhecimento no âmbito do município de Montes Claros como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente proporcionará ainda mais a inserção dos deficientes auditivos na sociedade e promoverá seu desenvolvimento lingüístico, cognitivo e emocional.

Valcir Soares Silva
Vereador – 2º Secretário